



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TAPÉUS

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi artigo 122º* do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos



da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;

- Que a alínea l) do nº 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea g) do nº 2 do artigo 23º os municípios dispões de atribuições no domínio da Saúde;
- Que nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*”.

Considerando ainda que:

- A necessidade de serem asseguradas as condições gerais de acessibilidade dos municíipes da freguesia de Tapéus aos Cuidados de Saúde;
- A necessidade de melhorar a qualidade de assistência aos municíipes da Freguesia de Tapéus;
- Que, para a prossecução dos objetivos atrás enunciados, se torna necessário promover e incentivar o envolvimento e convergência de interesses de todas as componentes que visem obter ganhos em saúde e melhorar o acesso, a humanização e a qualidade dos Serviços de Saúde;
- A vontade da Junta de Freguesia de Tapéus, no seguimento do protocolo de colaboração anteriormente subscrito, em disponibilizar em viatura adequada ao transporte dos municíipes (doentes) residentes nos lugares da Freguesia onde se verificam acentuadas dificuldades de acesso ao Centro de Saúde de Soure.



Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Tapéus**, enquanto órgão da Freguesia de Tapéus, NIPC 507718135, com sede na Rua Principal, em Tapéus, representada pelo seu Presidente Carlos Simões Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Tapéus, no domínio da Saúde: Transporte de munícipes (doentes) para o Centro de Saúde de Soure.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)* O respetivo clausulado;
 - b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:



- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17^a, 18^a e 19^a.

CAPÍTULO II

(Objeto do Contrato)

Cláusula 5.^a

(definição do objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (*promoção da saúde e prevenção de doenças*).

Cláusula 6^a

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte aos munícipes residentes na freguesia de Tapéus que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde junto do Centro de Saúde de Soure.
- 2- Para assegurar a execução do serviço constante do ponto anterior a segunda outorgante disponibilizará uma viatura adequada com respetivo motorista.
- 3- Todos os encargos com seguros inerentes à circulação da viatura e de acidentes pessoais da sua tripulação, bem como os que decorram da sua manutenção, serão da responsabilidade da junta de freguesia de Tapéus.



CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1- A primeira outorgante responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo diário das deslocações programadas – estimadas em cinco (5) circuitos por semana que rondam os sessenta (20) quilómetros/cada-, devidamente atestadas.
- 2- O cálculo do custo diário a pagar será determinado com base no valor único de 0,34 euros por quilómetro percorrido, atualizado de acordo com as tabelas anuais de subsídio de transporte.
- 3- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:
 - a) Transportar os munícipes residentes da freguesia de Tapéus que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde, devidamente reconhecidos pelo Centro de Saúde, junto do Centro de Saúde de Soure.



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten signature]

- b) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

Cláusula 11.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos municípios (doentes) abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.^a

Verificação dos mapas mensais

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.

Cláusula 13.^a

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



carlos

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



Certified

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.^a

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Caducidade

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL



Cel. J.

Cláusula 22.^a

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 23.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em 8 de Setembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em 17 de Setembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tapéus de 25 de Setembro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Tapéus em 26 de Setembro de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Soure, 26 de Setembro de 2014

PELO MUNICÍPIO DE SOURE

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE TAPÉUS

O Presidente da Junta de Freguesia

CSM

(Carlos Simões Mendes)